



Resolução PPGL-UESC nº 01/2019

Retificada em 08.12.2022

Regras e procedimentos para credenciamento e reconhecimento de docentes no PPGL-UESC

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras: Linguagens e Representações PPGL – da Universidade Estadual de Santa Cruz –, no uso de suas atribuições, com fundamento no Capítulo II, Artigos 10 e 11 da Resolução CONSEPE nº 53/2018 e considerando o deliberado na 14ª Reunião Extraordinária do Colegiado desse Programa, realizada no dia 08/12/2022,

RESOLVE

Art. 1º - Regular a Resolução CONSEPE nº 53/2018 e definir os novos critérios de avaliação docente com vistas ao credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, considerando as exigências da CAPES para a área de Linguística e Literatura.

Art. 2º - O corpo docente do PPGL é constituído por professores e/ou pesquisadores qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, credenciadas/os pelo Colegiado com base nos respectivos Curriculum Vitae (publicados na plataforma Lattes do CNPq ou equivalente) e nos critérios determinados por esta Resolução.

Parágrafo único - A definição de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, assim como suas atribuições, segue o estabelecido na Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016, no Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC e no Capítulo II, Artigos 10 e 11 do Regimento Interno do PPGL/UESC, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 53/2018.

Art. 3º - A avaliação dos pedidos de credenciamento de novas/os docentes no PPGL observará o interesse e a capacidade de absorção do Programa e deverá ser feita mediante formulário aprovado em reunião colegiada, no qual conste uma tabela com duas colunas:

I - na primeira coluna, o detalhamento dos seguintes itens: artigos e/ou resenhas publicados nos últimos quatro anos, em periódicos nacionais ou estrangeiros, classificados entre os quatro primeiros estratos vigentes no sistema QUALIS/CAPES no ano da solicitação de credenciamento;

II - na segunda coluna, a/o solicitante indica a produção acadêmica necessária para o seu credenciamento. O formulário preenchido pela/o interessada/o deverá ser acompanhado: a) de uma cópia eletrônica do seu currículo publicado na plataforma lattes do CNPq (ou equivalente); b) de documentação comprobatória da produção indicada; e c) de uma justificativa da solicitação, declarando: *i.* sua disponibilidade para orientar pós-graduandas/os com ênfase em Linguagens e Representações e com aderência a uma das linhas de pesquisa do Programa; e *ii.* sua disposição em ofertar pelo menos uma disciplina a cada dois anos.

Art. 4º - A produção mínima exigida para ingresso de novas/os docentes permanentes no PPGL é a de 2 (duas) orientações de Iniciação Científica concluídas e 4 (quatro) trabalhos relevantes, inciso I do Artigo 3º desta Resolução.



Parágrafo único - para novos credenciamentos, excepcionalmente e em razão de necessidade imperiosa do programa, poder-se-á contabilizar o número de trabalhos publicados e submetidos a publicação, proporcionalmente ao tempo decorrido do quadriênio Capes, de forma a verificar a potencialidade de produção da/do candidata/o, especialmente de jovens doutoras/es.

Art. 5º - O credenciamento de docentes colaboradoras/es será feito exclusivamente pelo Colegiado, considerando a importância da/do professor/a no cenário científico, suas possíveis contribuições às linhas de pesquisa do Programa e a proporção máxima de professoras/es nessa categoria, recomendada pelo Documento de Área da CAPES em vigência.

Art. 6º - A avaliação de docentes já credenciadas/os no Programa, com vistas ao credenciamento ou descredenciamento, será realizada anualmente, por ocasião do Seminário Interno de Acompanhamento Docente, ou em data que o Colegiado julgar oportuna.

Parágrafo único - Serão observados os seguintes critérios para credenciamento de docentes:

I - A/O docente permanente ter ministrado pelo menos uma disciplina no PPGL/UESC durante o último biênio; ter orientado 03 trabalhos finais de pós-graduação stricto sensu nos últimos quatro anos; e desenvolver projeto de pesquisa sob sua coordenação, aprovado na instituição de origem e/ou por órgãos de fomento nacionais ou estrangeiros.

II – A/O docente colaborador/a ter participado de forma sistemática de atividades de ensino, extensão ou pesquisa e/ou da orientação de trabalhos finais de pós-graduação deste Programa nos últimos quatro anos.

III - Atender aos níveis de produção científica descritos no Artigo 3º e no Artigo 4º desta Resolução.

Art. 7º - Docentes que não cumprirem os critérios estabelecidos nos artigos acima, e que faltarem a 03 reuniões consecutivas durante o Quadriênio CAPES vigente, sem justificativa válida, serão descredenciadas/os, após análise e deliberações do Colegiado do Programa.

Art. 8º - Em função dos interesses de qualificação do PPGL, não serão realizados credenciamentos de docentes permanentes no último ano do Quadriênio CAPES vigente.

Campus Soane Nazaré de Andrade, Ilhéus - BA, 08 de dezembro de 2022.

ISAIAS FRANCISCO DE CARVALHO
Coordenador do PPGL-UESC